



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3871/2002

Cria taxa para fornecimento de 2 via de Históricos Escolares, Certificados, Atestados, Diplomas e outros documentos escolares.

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a taxa para fornecimento de 2ª via de Históricos Escolares, Certificados, Atestados, Diplomas e outros documentos escolares.

Art. 2º. A taxa criada no artigo anterior será de 3 (três) VRM (Valor de Referência Municipal), devendo ser recolhida junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 27/12/2002. Livro 23.